

Lei n.º 7 *

A Câmara Municipal de Carajás do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a presente Lei.

Art.º 1.º) Fica o Poder Executivo autorizado a dar auxílios ao hospital de caridade a ser construído na vila de Girardin, deste Município, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

Art.º 2.º) Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir verba especial para atender o pagamento do auxílio, a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art.º 3.º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.º 4.º) Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinele do Prefeito Municipal de Carajás do Sul, em 7 de Agosto de 1953.

Amantius de Stefano
Prefeito Municipal
Augusto Hilbert
Secretário

Lei n.º 8 *

A Câmara Municipal de Carajás do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a presente Lei.

Art.º 1.º) Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para pagamento de irradiação de propaganda

deste município, na emissora de P. R. B. 2, por ocasião dos festejos do centenário do Estado;

Art.º 2.º) Para pagamento da despesa a que se refere o artigo primeiro, fica criado o crédito especial na quantia acima referida;

Art.º 3.º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 4.º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carajás do Sul, em 7 de Agosto de 1953.

Amantuo de Stefano

Prefeito Municipal

Antônio de Lira

Secretário

Lei n.º 9 *

A Câmara Municipal de Carajás do Sul, decretou e eu Prefeito Municipal, sancionei a presente Lei.

Art.º 1.º - Tira o Poder Executivo autorização a dispendere a quantia de crf. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para atender as despesas de divisão das terras pertencentes ao município, referente aos perímetros urbano e sub-urbano, uma vez que o Executivo tenha em mãos os documentos relativos à doação a ser feita pelo Estado ao município.

Art.º 2.º - A verba correspondente correrá por conta de crédito especial.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carajás do Sul, 7 de Agosto de 1953.

Amantuo de Stefano

Prefeito Municipal